



PROCESSO	Protocolo 469482/2017 – Agente de fiscalização do CAU-RO solicita orientação sobre a fiscalização de coordenador de curso de graduação que é engenheiro, já que a Resolução CAU/BR nº 51 determina que é uma atividade privativa de arquiteto e urbanista.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 6 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR –

DELIBERAÇÃO Nº 018/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 51/2013 dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e determina na alínea g) do inciso I do art. 2º que a atividade de “Coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo” é privativa dos arquitetos e urbanistas.

DELIBEROU:

- 1 – Manifestar-se favorável ao entendimento de que deve ser seguido o que determina a Resolução CAU/BR nº 51/2013 vigente;
- 2- Recomendar aos CAU/UF a realização de ações orientativas e educativas junto às instituições de ensino para esclarecimentos relativos à legislação do CAU e à aplicação dos normativos vigentes; e
- 3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio ao CAU/RO.

Brasília – DF, 07 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro